

# AS MODALIDADES DE PRISÃO E SUA EFICÁCIA NO DIREITO BRASILEIRO

THE MODALITIES OF PRISON AND THEIR EFFECTIVENESS IN BRAZILIAN LAW

SIQUEIRA, Edmar Pereira de<sup>1</sup>  
SOUZA, Odeceni Vieira de<sup>2</sup>

## RESUMO

Representou a temática desta pesquisa as modalidades de prisão e sua eficácia no Direito Brasileiro, no qual encontramos no problema a questão do flagrante obrigatório, ao qual incumbe ao policial o dever de agir frente as responsabilidades que emanam de sua função. Todavia, em dia de folga ainda persiste a obrigatoriedade de sua função. Objetivou-se compreender as modalidades de prisões efetuadas pelo policial militar, diferenciando o flagrante obrigatório e o facultativo. O trabalho foi realizado a partir de uma revisão bibliográfica. Conclui-se que, o policial militar tem o dever de agir em situações de flagrante delito o que torna obrigatória a sua ação.

**Palavras Chaves:** Modalidade de prisão. Policial Militar. Flagrante obrigatório.

## ABSTRACT

The subject of this research was the types of imprisonment and its effectiveness in Brazilian law, in which we find in the problem the question of mandatory flagrant, to which it is incumbent upon the police officer to act in the light of the responsibilities that emanate from his function. However, on a day off still the obligation of its function persists. The objective was to understand the modalities of prisons carried out by the military police, distinguishing between mandatory and optional flagrant. The work was carried out from a bibliographical review. It is concluded that, the military police officer has the duty to act in situations of flagrante delicto which makes his action mandatory.

**Key Words:** Prison terms. Military police. Flagrant required.

## 1 INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAMP, Edmar.psiqueira@gmail.com; Rio Verde – Goiás.

<sup>2</sup> Professor orientador. Esp. professor do programa de Pós-graduação e Extensão da Academia da Polícia Militar de Goiás, odeceni@gmail.com, Goiânia - Goiás.

Na Constituição Federal de 1988, encontramos prevista a possibilidade de ser realizar a prisão em flagrante delito, por agente policial ou por qualquer do povo, como forma de garantir que a sanção penal seja aplicada ao autor do fato típico, sua natureza cautelar decorre da certeza, e confirmação imediata do autor da flagrância.

Da mesma forma, a Constituição aborda, a sentença penal condenatória que emana de decisão fundamentada por autoridade competente após o transito e julgado.

No mesmo sentido o código de Processo Penal elucida sobre a prisão temporária, preventiva, decorrente de pronúncia, e prisão em virtude de sentença penal condenatória recorrível, em todas elas, encontramos a presença efetiva do policial militar aos efetuar a prisão do agente infrator para a maioria destas modalidades.

Aqui encontramos a relevância do policial militar e seu trabalho para a sociedade, sua presença é imprescindível para a construção de uma sociedade livre de condutas criminosas, pois as ações diárias realizadas por este profissional, são pautadas pela busca contínua da paz social, ou seja, por meio de ações repressivas ou ostensivas que visam coibir atos ilícitos.

Representando assim a temática desta pesquisa as modalidades de prisão e sua eficácia no Direito Brasileiro.

Encontramos no problema a questão do flagrante obrigatório, ao qual incumbe ao policial o dever de agir frente as responsabilidades que emanam de sua função. Todavia, em dia de folga ainda persiste a obrigatoriedade de sua função, enquanto civil o dever de agir persiste.

Objetivo geral compreende estudar as modalidades de prisões efetuadas pelo policial militar por meio de uma revisão de literatura.

O estudo foi constituído com fulcro na Constituição Federal, Código de Processo Penal, na Lei nº 7.960/89, e Lei nº 12.403/11, na doutrina e jurisprudência pátria. Fundamento essencial para compreender as nuances da prática das atividades policiais, como são emanadas de amparo legal e ensejam a imprescindibilidade do policial militar, que encontra-se no desenvolvimento de todas as modalidades de prisão direta ou indiretamente. Por meio do estudo compreende-se os conceitos teóricos e vivências práticas que permeiam a atividade policial.

Objetivos específicos enseja identificar os sujeitos passivo e ativo no flagrante delito.

Comparar as diferenças existentes entre o flagrante obrigatório e o facultativo.

Discutir o entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca do tema em estudo.

A justificativa, pauta-se na compreensão de uma atuação que pode ou não ser preservada frente ao flagrante, o sujeito pode sim por decisão, ética e moral de compromisso social, se posicionar frente a situações de perigo para proteger a vida de outrem ou assegurar que bens jurídicos não sejam lesado frente a criminalidade.

Ou esta escolha, já foi realizada, quando na verdade se escolheu a profissão, que por finalidade última o militar, é policial 24 horas por dia, as responsabilidades inerentes a farda permanecem durante toda a sua vida, vez que a atividade policial representa um ofício, uma profissão que envolve a plena atuação frente à repressão da criminalidade, de modo ostensivo, sua presença na sociedade emana segurança, força, proteção ao cidadão, à sociedade e os bens juridicamente protegidos.

Para compreender a temática realizou-se pesquisa bibliográfica para conceituar as modalidades de prisão e sua eficácia no direito brasileiro, através de material bibliográfico, ou revisão de literatura com conteúdos produzidos e publicados, que refletem de forma sistemática o estudo (TRENTINI e PAIN, 1999).

Demo (2000), ressalta que esta modalidade de pesquisa, objetiva colocar o pesquisador em contato direto com as obras e teorias já publicadas por meio de uma leitura e interpretação crítica.

Visando compreendendo o problema, hipóteses e objetivos do estudo frente a função de policial militar, o qual emana natureza laborativa com atribuições que os diferem de outras categorias.

Fez-se necessário discutir o entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca do tema em estudo.

Neste sentido, a doutrina representa o estudo desenvolvido por pensadores, teóricos, estudiosos do direito que apresentam a interpretação sistemática e crítica. A jurisprudência corresponde as decisões reiteradas dos Tribunais, consistindo na formação do direito que ocorre por meio da execução da jurisdição (GONÇALVES, 2006).

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

A prisão enquanto sanção penal corresponde a privação de liberdade do agente que comete ilícito penal, esta ação delituosa enseja uma resposta estatal frente à ilegalidade da conduta como forma de prevenção de novos delitos, assim como, visa assegurar que a aplicação da lei ocorra de fato, amenizando as reações sociais.

Nesta perspectiva, compreende-se que, as leis penais e processuais emanam da Carta Magna, que orienta as demais leis por meio das normas e regras constitucionais, para não configurar um desequilíbrio e conflito entre estas.

A Constituição Federal enquanto lei maior, em seu artigo 5º elucida que, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

Vale a princípio ressaltar que a Constituição assegura, protege os direitos individuais, e coletivos das pessoas, sendo que a violação deste ocorrem em função de o agente ter a priori violado o direito de outrem, o que faz nascer para o estado o dever de aplicar uma sanção como reprimenda à condutas ilegais.

“XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos”.

A Constituição Federal no artigo 5º traz em seu inciso “LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei”.

Compreende-se que a Carta Magna regula que haverá penas privativas de liberdade, restringindo o direito de ir e vir do agente; todavia a pena que consta em seus incisos, é a prisão em flagrante delito e aquelas que emanam do judiciário após o trânsito e julgado de sentença penal condenatória que emana de ordem fundamentada de autoridade competente.

As garantias não possuem uma eficácia plena, ocorrem limitações, quando esta advém de ilícito penal, ou seja, o agente criminoso, feriu o direito de outrem, o que possibilitou ao Estado a aplicação de medida restritiva de direito.

Discorrer acerca da prisão em flagrante, demanda compreender o sentido de flagrante que, para Lima (2013) a palavra advém do latim “*flagrare*” que significa, queimar, arder, resplandecer, demonstrando o que é evidentemente manifesto.

A prisão em flagrante não recai sobre a autorização judicial, sua confirmação visual, faz incidir sobre a certeza arraigada ao seu próprio julgamento, traz a caracterização de ser uma medida de defesa social (RANGEL, 2009).

O flagrante delito inicia-se com a apreensão do agente do delito, sua condução é por vezes coercitivamente realizada por agente policial, para que esteja frente a presença de autoridade para cumprir as formalidades que conferem legalidade aos atos; e somente depois realiza-se a comunicação ao Juiz, Ministério Público, à sua família, ou pessoa por ele indicada até este momento sua natureza é cautelar, convertendo-se em ato judicial quando a autoridade judiciária é comunicada (LIMA, 2013).

O Código de Processo Penal elucida em seu “Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração”. “Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência”.

A prisão em flagrante se dá no instante em que o ilícito penal é praticado, ou logo em seguida, e neste sentido visa garantir, dentre outros, a segurança física do agente infrator, a preservação das provas, bem como, assegurar que o agente evada-se do local e consuma a ação.

Ressalta-se que a prisão em flagrante pode ser convertida em preventiva, relaxada, ou ser o agente colocado em liberdade provisória com ou sem fiança, desde que presente os requisitos para tal feito.

### 2.1.1 Prisão temporária

A Lei 7.960/89 regula a prisão temporária está prevista enquanto medida que corrobora com a instrução processual. Sendo que sua finalidade dever ser imprescindível para a consumação das investigações. Assim, caso o agente infrator

não possua endereço com residência fixa, causar incerteza sobre sua identidade, somadas à circunstâncias que conduzem à indícios contundentes de que ele é o autor ou possa ser o autor. Como o seu título já enfatiza, seu caráter temporário, respeita um curto período de tempo que pode variar de 5 a 10 dias quando se comprova a conveniência.

#### 2.1.2 Prisão preventiva

Na prisão preventiva, encontramos a eminente inevitabilidade de se assegurar ordem pública, instrução criminal, aplicação da lei, para o descumprimento de outras medidas cautelares; sua necessidade emana de um anseio em assegurar tanto as direitos do agente delituoso como, de responder de forma efetiva ao anseio da sociedade que clama por justiça de modo veemente em determinados crimes; mas todos colidem com a busca de um direito processual penal o mais harmônico possível.

Assim o Código de Processo Penal aborda em seu “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o) (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

#### 2.1.3 Prisão decorrente de pronúncia

Na prisão decorrente de pronúncia, encontramos os crimes cujo julgamento fica sob a égide do Tribunal do Júri, qual seja, os crimes dolosos contra a vida. Caso seja a pronúncia conferida pelo juiz quando findado os trabalhos da primeira fase, e houver indícios de autoria e materialidade que o coloquem como autor do crime, então o acusado será levado a plenária do tribunal do júri para ser julgado.

#### 2.1.4 Prisão em virtude de sentença penal condenatória recorrível

A prisão que emana de decisão penal com transito em julgado de sentença condenatória.

O artigo 594 do Código de Processo Penal, elucida que "o réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime que se livre solto".

#### 2.1.5 A atuação do policial militar na efetividade das prisões

A atuação da polícia militar é notória no ordenamento jurídico brasileiro, sua presença e ação continua nas atividades que visam a repressão de condutas ilegais, ensejam segurança social; todavia, encontramos suas ações pautadas pelo aspecto legal, mas que em determinadas atividades de sua rotina laborativa, algumas atuações se tornam ainda mais relevante por ser ele quem na maioria dos casos efetua as prisões como por exemplo no flagrante obrigatório.

Que segundo Capez (2002), tem caráter compulsório por ser o agente obrigado a realizar a prisão em flagrante, não possuindo alternativa acerca da possibilidade ou não de realizá-lo.

Está previsto dentre as situações hipotéticas do artigo 302 do Código de Processo Penal, no qual encontramos a elucidação do caráter efetivo e obrigatório do agente policial efetuar a prisão em flagrante, não sendo facultativo, a ele em razão da natureza de seu ofício.

Em contrapartida, temos o flagrante facultativo que representa a possibilidade de qualquer do povo efetuar a prisão do agente que está cometendo fato típico, ou que seja encontrado em situação que configura flagrante.

Constituem situações hipotéticas de exercício regular do direito, no qual toda e qualquer pessoa pode efetuar a prisão de quem realiza ou realizou ilícito penal.

Todas as possíveis alternativas que emanam da compreensão do flagrante obrigatório e ou facultativo, mostram a imprescindibilidade do agir do policial militar frente as situações de ilícito penal, visto que ele é o profissional que está preparado para enfrentar estas situações, que corriqueiramente permeiam o seu dia a dia profissional, e embora haja a possibilidade de não agir, sua postura

enquanto profissional ainda se sobrepõe a de cidadão, e esta percepção é realidade de fato, quando encontramos sendo divulgado nas mídias, ações de agentes infratores, sendo impedidas e ou combatidas por policiais militares em momento adversos ao do trabalho.

Este fato demonstra, o quanto a escolha profissional e composição Institucional representada pela Polícia Militar na pessoa do policial trabalha aspectos de personalidade, dedicação profissional, de respeito à categoria, colocando o seu direito individual em segundo lugar.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Em todas as modalidades de prisão que existem no ordenamento jurídico brasileiro, o policial militar é parte essencial para garantir tanto a execução como a aplicação da lei penal, seja de forma ostensiva ou coercitiva, em determinados momentos, em que a sua ação se faz urgente para manutenção da segurança social.

Todavia em diversos momentos esta segurança surge de forma inesperada, quando o policial militar não encontra-se de serviço, e esta questão representa um ponto de discussão, o policial está obrigado ou não a realizar ação para impedir prática de ilícito penal.

Encontramos no artigo 301, do Código de Processo Penal que a faculdade, a possibilidade de escolha da ação é ensejada ao particular, que teoricamente pode de forma livre colaborar ou não neste tipo de flagrante, o que torna facultativo a eles, a escolha de agir ou não.

Em contrapartida os profissionais da área de segurança pública, em especial o policial militar tem o dever de agir em situações de flagrante delito o que torna obrigatória a sua ação, assim, o artigo 301 do código de processo penal traz que o povo tem a faculdade uma vez que o enunciado enfatiza poderá, mas o policial deve agir.

Nota-se a exigência do dever de realizar uma ação, frente a situações de flagrante delito, ou seja, no instante da ocorrência ilícita deve o policial interferir consecutivamente, efetuando a prisão em flagrante delito, por ser ele investido, apresentando o caráter de obrigação profissional.

Neste contexto, a doutrina concebe há obrigatoriedade do dever de agir, não sendo critério de exclusão a possibilidade de o profissional que encontra-se no gozo de suas férias/licença, o policial estará agindo durante toda a sua vida profissional de modo ininterrupto ele é policial.

Para Capez (2010), o policial militar realiza ofício que de forma contínua/ininterrupta busca minimizar a violência e criminalidade, assim, o artigo 301 do código de processo penal aborda a necessidade de efetuar a prisão independentemente de ser dia/noite do sujeito que for surpreendido em flagrante delito, constituindo aspecto irrelevante, não estar em serviço.

Embora o policial esteja realizando qualquer outra atividade, seja ela social, familiar, comunitária, ele possui a obrigação de intervir frente aos ilícitos penais de forma imediata, observamos que o autor pontua veementemente, a necessidade do policial agir, não denota aspecto a ser analisado encontrar-se ou não realizando atividade diferente da que fora investido.

Távora (2015) aborda o entendimento de forma distinta, compreende que a obrigatoriedade é inerente a profissão, a qual permanece enquanto o policial estiver realizando suas funções, em horário de trabalho; nos momentos de lazer, férias/licença/folga eles devem ter garantida a mesma liberdade de escolha dos cidadãos, qual seja, a faculdade em realizar ou não a prisão em flagrante.

O autor em tela, afasta a obrigatoriedade do dever de agir do policial militar, visto que a atribuição corresponde a integração do exercício da profissão, assim sendo, em momento que não estiver realizando atividades de policiamento, a sua decisão é facultativa.

Todavia, ao observar o artigo 301 do código de processo penal, não se encontramos aspectos de ilegalidade na ação do policial militar, mesmo em dia que corresponda a folga, uma vez que sua postura origina-se da obrigatoriedade de intervenção de forma contínua.

Portanto o dever de agir não pode ser interpretado de forma plena, é necessário que o policial em dia de folga possa de fato realizar uma ação, isto é, sua conduta deve estar assegurada de cuidados que garantam sua integridade, uma vez que uma ação descuidada de forma imperita pode acarretar mais problemas do que a inércia do comportamento. Por outro lado, se imaginarmos que as ações que são cotidianamente realizadas pelo policial militar estão impregnadas pelo risco de perigo, de violência, de tensão, estresse, possibilidade de óbito, o que na verdade é

inerente a sua função; então no caso em discussão não seria possível o risco de forma cautelosa.

O dever de agir pode ser amenizado frente a Lei do Crime Organizado e Lei de Drogas, nestes casos é permitido que seja retardada a ação policial em razão da possibilidade de se colher provas do ilícito penal.

O entendimento jurisprudencial do TJ-SP (apelação 992080335828 julgada em 03/02/2010): é incumbido ao policial militar o agir frente a situação de flagrância, pois traz caráter ininterrupto.

Todos os aspectos que envolvem a profissão do policial militar demandam uma análise minuciosa, mesmo ele estando realizando atividade que dela enseja uma conduta que na prática é contínua, ininterrupta, em razão da necessidade de agir frente a condutas ilícitas, deve-se pensar que o policial militar, é também um cidadão, e que pode sim em detrimento de uma ação conflituosa deixar de agir, quando este agir o coloca em risco iminente; e embora este risco já ocorra no decorrer de sua jornada; todavia é necessário ressalva para o período em que não está trabalhando, acerca desta obrigatoriedade, não poderia ser analisada sob o prisma das reais condições de trabalho que um policial militar se encontra.

O tema, pode parecer controverso, mas a necessidade de intervenção quando ocorre ilícito penal ainda é superior a obrigatoriedade ou não do dever de agir do policial militar, ou seja, as problemáticas que corroboram para o crime, como a violência, insegurança, medo, furtos, homicídios, frente a possibilidade de serem evitados por um profissional qualificado, treinado, habilitado a agir de forma segura sobressaem ao caráter individual de escolha.

Assim, percebemos que o policial militar continua exercendo a função mesmo em dias que não está trabalhando, visto que sua atividade possui aspecto ininterrupto, havendo esta continuidade em realizar as vinte e quatro horas de seu tempo a profissão de policial militar; este aspecto é chocante, visto que, ainda não percebemos no contexto social a valorização de fato deste profissional que realmente não encontra-se de folga, ele pode ser solicitado a agir a qualquer momento, e agirá em defesa da sociedade.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Refletir inicialmente acerca da aplicação da lei penal no ordenamento jurídico brasileiro, é pautar-se na garantia legal, jurisprudencial, doutrinária que rege a possibilidade jurídica do direito de punir frente ao ilícito penal. Neste interim, a Carta Magna, enquanto documento maior, trouxe a igualdade de direitos frente as garantias individuais e coletivas.

Todavia, é interessante questionar que as diferenças e igualdades que foram resguardadas a todos os cidadãos não irá abranger de forma igualitária, visto que, encontramos em determinadas profissões o dever de agir frente ao perigo, a violência, ao ilícito penal, o que gera uma garantia restrita, ou seja, frente a determinados casos a eficácia dos direitos ficam limitada em razão da função profissional exercida, em particular, se esta profissão for a de policial.

Entretanto para compreender esta temática fora necessário o estudo das modalidades de prisão e sua eficácia no direito brasileiro, sendo que a prisão em flagrante delito demonstrou ser a modalidade de mais fácil identificação, vez que é amplamente conhecida por ser visualmente notada; a temporária mostra-se como exceção, prevista em lei, mas com caráter limitado de tempo para sua permanência, na preventiva existe uma necessidade imediata de proteger o ofendido bem como assegurar a instrução processual frente ao ilícito cometido e as condições pessoais do agente que o cometeu; na prisão decorrente de pronúncia encontramos os crimes cujo julgamento decorre do Tribunal do Júri; na prisão em virtude de sentença penal condenatória emana de condenação após o trânsito e julgado.

Mas o que há de semelhante em todas as modalidades de prisão, é o fato de que na maioria dos casos e ocorrências, a presença do Policial Militar é fator decisivo na resolução e efetividade da justiça brasileira, que decorre inicialmente de realizar a prisão independente da modalidade que ela for apresentada.

Ainda como ponto de discussão da atividade policial, ao realizar a prisão em flagrante, para o policial é caráter obrigatório efetuar a prisão, em razão da natureza de seu ofício, este tem o dever de prender o agente que está cometendo o ilícito penal, entretanto encontramos a possibilidade de realizar ou não esta ação quando não está exercendo a função, para o civil há possibilidade de não agir.

Neste momento compreendemos que as atividades realizadas pelo policial militar são imprescindíveis para a segurança da sociedade, e embora possa estar em momentos diferentes do seu trabalho, a continuidade de seus serviços o

colocam frente a possibilidade de agir a qualquer instante, contribuindo de forma efetiva e continua para a proteção da sociedade.

## REFERENCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 7.960 de 1989. Acesso em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7960.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7960.htm).

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_, **Código de processo penal**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

DEMO, Pedro. **Pesquisa: princípios científicos e educativos**. 7ª edição, São Paulo: Cortez, 2000.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. **Novo Curso de Direito Processual Civil**. 3ª ed. v. I, São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Curso de Processo Penal**. Niterói: Impetus, 2013.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**. Salvador: Juspodivm, 2015.

TRENTINI, M; PAIM, L. **Pesquisa em enfermagem. Uma modalidade convergente-assistencial**. Florianópolis: UFSC, 1999.